



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Resolução Ad Referendum nº 012/Conselho Superior/22/06/2010.**

Órgão Emissor: Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, contendo o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nomeado pela Portaria Ministerial nº 45 de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009 e Termo de Posse datado de 29/01/2009, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho Superior desse Instituto, resolve, ad referendum **APROVAR**:

Art. 1º - O Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC) 22 de Junho de 2010.

Cláudio Adalberto Koller  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE

REITORIA  
Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda  
89051-000 - Blumenau/SC  
Telefone: 47-33317800  
WWW.ifc.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE**

---

**REGIMENTO GERAL**

---



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE

REITORIA  
Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda  
89051-000 - Blumenau/SC  
Telefone: 47-33317800  
WWW.ifc.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

## TÍTULO I

### DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

**Art. 2º** A administração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos *Campi*, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

#### Capítulo I

##### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES E CONSULTIVOS

**Art. 3º** Os colegiados superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto, são os seguintes:

- I. Conselho Superior;
- II. Colégio de Dirigentes.

**Art. 4º** Para apoio a gestão administrativa e acadêmica, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense conta com o seguinte colegiado consultivo:

- I. Conselho Escolar, em cada *Campus*;

#### Capítulo II

##### DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 5º** Compete ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor e dos Diretores Gerais de todos os *campi*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e apreciar a proposta orçamentária anual do Instituto e de cada *campus*, após a discussão da matéria junto à respectiva comunidade acadêmica;
- IV. Aprovar o Projeto Político Institucional (PPI), bem como os regulamentos internos, cuja abrangência inclui todos os *campi*;
- V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, bem como o registro de diplomas;
- X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica e;
- XI. Deliberar sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de unidades e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino, bem como a sua criação, transformação de regime jurídico ou extinção de órgãos suplementares, na forma da legislação.
- XII. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

**Art. 6º** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense se reúne ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Superior acontecem ordinariamente, a cada 2(dois) meses, quando convocadas, por escrito, pelo seu presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho Superior acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

**§ 3º.** Os integrantes do Conselho Superior devem se abster de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

**§ 4º.** Em caso excepcional, a convocação do Conselho Superior pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Art. 7º** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

**Art. 8º** O comparecimento dos membros do Conselho Superior às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do Instituto Federal Catarinense.

**§ 1º.** O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Conselho Superior deverá comunicar à Secretaria do Conselho a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente.

**§ 2º.** Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

**Art. 9º** Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

**Art. 10** Na falta ou impedimento do presidente do Conselho Superior, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

**Art. 11.** O presidente do Conselho Superior pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

**Art. 12.** Das reuniões do Conselho Superior são lavradas atas detalhadas.

**Art. 13.** As decisões do Conselho Superior têm forma de resoluções, sendo as mesmas emitidas pelo Reitor.

**Art. 14.** Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos “ad referendum” do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e aprovação.

### Capítulo III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

**Art. 15.** Compete ao Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos, após sua discussão pela comunidade acadêmica, de cada *campus*.
- II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

- III. Propor ao Conselho Superior a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão e;
- VI. Acompanhar a execução e recomendar alterações no projeto de desenvolvimento institucional (PDI) e no projeto pedagógico institucional (PPI) e;
- VII. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

**Art. 16.** O Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense se reúne ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

**§ 1º.** As reuniões do Colégio de Dirigentes acontecem ordinariamente, a cada mês, quando convocadas, por escrito, pelo seu presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

**§ 2º.** As reuniões do Colégio de Dirigentes acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

**§ 3º.** Os integrantes do Colégio de Dirigentes devem se abster de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

**§ 4º.** Em caso excepcional, a convocação do Colégio de Dirigentes pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

**Art. 17.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

**Art. 18.** O comparecimento dos membros do Colégio de Dirigentes às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

**§ 1º.** O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Conselho Superior deverá comunicar à Secretaria do Colegiado a fim de possibilitar a convocação do respectivo representante legal.

**§ 2º.** Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu representante legal.

**Art. 19.** Na falta ou impedimento do presidente do representante legal, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Art. 17.** O presidente do Colégio de Dirigentes pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Colegiado que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

**Art. 20.** Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos “ad referendum” dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

**Art. 21.** Das reuniões do Colégio de Dirigentes são lavradas atas.

**Art. 22.** As decisões do Colégio de Dirigentes têm forma de deliberações, sendo estas emitidas pelo Reitor.

**Art. 23.** Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos “ad referendum” do Colégio de Dirigentes, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e aprovação do respectivo colegiado.

## Capítulo IV

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 24.** O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor Geral do *campus*;
- II. Os Diretores de Ensino e Administração do *campus*;
- III. 2 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, indicado por seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, indicado por seus pares;
- V. 2 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, indicado por seus pares;
- VI. 1 (um) representante dos egressos, indicado pela entidade de classe que os represente no município;
- VII. 1 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;
- VIII. 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre as instituições e/ou empresas de maior relacionamento com o *campus*.

**§ 1º.** Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

**§ 2º.** As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**§ 3º.** Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**Art. 25.** Perderá o mandato o membro do Conselho Escolar que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

**Art. 26.** Das reuniões do Conselho Escolar são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do *campus*.

**Art. 27.** O Conselho Escolar reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Escolar acontecem ordinariamente, a cada 3 (três) meses, quando convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho Escolar acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

## Capítulo VI

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 28.** Os órgãos executivos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, definidos no Estatuto e distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

#### I - REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
  - i) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
  - ii) Pró-Reitoria de Ensino
  - iii) Pró-Reitoria de Extensão
  - iv) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
  - v) Pró-Reitoria de Administração
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal.

#### II - CAMPI.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

## Capítulo VII

### DA REITORIA

**Art. 31.** A Reitoria, órgão executivo superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 1º. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

§ 2º. Os Diretores Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

**Art. 32.** Compete ao Reitor:

- I. Admitir, demitir, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;
- II. Articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- III. Conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;
- IV. Coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos *Campi*;
- V. Definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- VI. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense em juízo ou fora dele;
- VII. Delegar poderes, competências e atribuições;
- VIII. Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IX. Fazer a gestão do Conselho Superior, do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;
- X. Nomear e demitir os dirigentes para o exercício de cargos de direção, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, bem como designar e exonerar as funções gratificadas, integrantes da Reitoria.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas funções, o Reitor deverá contar com o apoio de uma equipe de assessoramento, cuja estrutura e atribuições estão definidas neste Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

### Seção I Do Gabinete

**Art. 33.** O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Art. 34.** Compete ao Chefe de Gabinete:

- I. Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II. Supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;
- III. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- IV. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
- V. Participar de comissões designadas pelo Reitor;
- VI. Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VII. Organizar a agenda do Reitor;
- VIII. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;
- IX. Supervisionar os eventos da Reitoria;
- X. Recepcionar os visitantes na Reitoria.

**Parágrafo único.** O Gabinete contará com uma assessoria técnica para o desempenho das funções de Secretaria do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes e de redação oficial.

**Seção II**  
**Das Pró-Reitorias**

**Art. 35.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os *Campi*.

**Art. 36.** Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

- I. Atuar na articulação da Reitoria com os *Campi*;
- II. Atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi*;
- III. Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *Campi*, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IV. Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- V. Supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;
- VI. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII. Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense; e
- VIII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 37.** A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Art. 38.** Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades na área de ensino dos *Campi*;
- II. Definir as vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos nos diversos *Campi* da Instituição;
- III. Estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação continuada e do ensino nos níveis técnico, de graduação e pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IV. Garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- V. Promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;
- VI. Supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;
- VII. Supervisionar os trabalhos dos processos seletivos para ingresso de alunos na Instituição;
- VIII. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- IX. Zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 39.** A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

**Art. 40.** Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I. Apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- II. Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades na área de extensão dos *campi*;
- III. Fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;
- IV. Garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- V. Manter o acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os *campi*;
- VII. Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos através dos projetos e serviços de extensão;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

- VIII. Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- IX. Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;
- X. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XI. Zelar pela integração das ações de extensão às necessidades acadêmicas; e
- XII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 41.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

**Art. 42.** Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

- I. Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos *Campi*;
- II. Estimular e promover o empreendedorismo através de incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;
- III. Garantir uma política de equidade dentre os *Campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- IV. Manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;
- V. Promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;
- VI. Promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
- VII. Publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
- VIII. Supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- IX. Promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, através de grupos de pesquisa institucionais;
- X. Promover a editoria institucional visando à difusão da produção intelectual do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, através da edição de livros, de anais de eventos e de periódicos científicos;
- XI. Manter escritório de propriedade intelectual e promover ações para sua difusão no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- XII. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIII. Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas; e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 43.** A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 44.** Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. Atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- II. Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;
- III. Elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IV. Estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *Campi*;
- V. Garantir a manutenção das instalações da Reitoria;
- VI. Supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações;
- VII. Supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *Campi*, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- VIII. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- IX. Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas; e
- X. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **Seção III** **Das Diretorias Sistêmicas**

**Art. 45.** As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor e são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

**Art. 46.** Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

- I. Acompanhar os processos de progressão, afastamentos e licenças de servidores;
- II. Coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- III. Coordenar a realização de concursos públicos;
- IV. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

- V. Presidir os processos de provimento de cargos, bem como gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- VI. Organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência referentes a assuntos de recursos humanos;
- VII. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas na Instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho, ao lazer e à cultura para a comunidade;
- VIII. Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos *campi* e reitoria;
- IX. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X. Supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da reitoria e dos *campi*;
- XI. Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- XII. Supervisionar os serviços de cadastro e pagamento no âmbito do instituto federal;
- XIII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

**Art. 47.** Compete ao Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação:

- I. Controlar e orientar a aplicação e uso de *softwares* na Instituição;
- II. Definir, conjuntamente com os Departamentos Acadêmicos, os planos de utilização dos laboratórios de informática;
- III. Elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IV. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- V. Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização da Instituição;
- VI. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII. Supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos *Campi*;
- VIII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

**Art. 48.** Compete ao Diretor de Apoio às Atividades Estudantis:

- I. Definir com a participação das representações estudantis e equipes técnicas os planos e ações institucionais voltados ao apoio e ao desenvolvimento dos alunos, observadas as limitações institucionais e o interesse educacional;
- II. Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento dos programas de apoio às atividades estudantis no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- III. Incentivar o desenvolvimento de campanhas educacionais nos recintos escolares;
- IV. Propor e acompanhar a implantação de programas de assistência social ao educando da Instituição;
- V. Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

- VI. Supervisionar a execução da política de assistência aos estudantes desenvolvida nos *campi*;
- VII. Supervisionar a realização e manter registros da caracterização sócio-econômica e educacional dos alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- VIII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

**Seção IV**  
**Da Auditoria Interna**

**Art. 51.** A Auditoria Interna, dirigida por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 52.** Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

- I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
- IV. Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;
- V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, aos órgãos do sistema de controle interno do poder executivo federal e do tribunal de contas da união, respeitada a legislação pertinente.
  - I. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
  - II. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do sistema de controle interno do poder executivo federal com as informações necessárias;
  - III. Supervisionar os serviços e trabalhos de controle interno nos *campi*; e
  - IV. Realizar outras atividades afins e correlatas.

**Capítulo VIII**

**DOS CAMPIS**

**Art. 53.** Os *Campi* do Instituto Federal Catarinense serão administrados por Diretores Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Art. 54.** Compete ao Diretor Geral de *Campus*:

- I. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *Campus*, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;
- II. Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *Campus*;
- III. Apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *Campus*;
- IV. Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do *Campus*;
- V. Coordenar a política de comunicação social e informação da Instituição;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- VII. Exercer a representação legal do *Campus*;
- VIII. Fazer a gestão do Conselho Escolar, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;
- IX. Organizar a burocracia de legislação e normas, recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do *Campus*;
- X. Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *Campus*, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;
- XI. Propor ao Reitor a nomeação e exoneração dos dirigentes do *Campus*, para o exercício de cargos de direção;
- XII. Designar e exonerar os dirigentes para o exercício das funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
- XIII. Propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *Campus*;
- XIV. Na esfera da competência de Diretor Geral do *Campus*, articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- XV. Submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *Campus*;
- XVII. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

## Capítulo IX

### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 55.** Os atos administrativos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense obedecem à forma de:

- I. Resolução;
- II. Deliberação;
- III. Recomendação;







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

- IV. Portaria; e
- V. Ordem de Serviço.

§ 1º A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Deliberação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes.

§ 3º A Recomendação é instrumento expedido pelo Conselho Escolar do *Campus*.

§ 4º A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5º A Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

**Art. 56.** - Os atos administrativos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos *Campi*.

### TÍTULO III

## DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### Capítulo I

#### DO ENSINO

#### Seção I

#### Da admissão aos cursos

**Art. 57.** A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

**Art. 58.** O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

**Art. 59.** A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *Campi* é determinada por edital expedido pela Reitoria.

**Art. 60.** O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Art. 61.** Dos atos do processo de seleção, cabe recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

**Art. 62.** A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

## **Seção II**

### **Do cadastramento e da matrícula**

**Art. 63.** Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

**§ 1.º** O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

**§ 2.º** Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

**§ 3.º** É vedada a vinculação simultânea de matrícula a dois ou mais cursos no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, excluindo-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

**Art. 64.** A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do Instituto Federal Catarinense é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

## **Seção III**

### **Dos currículos**

**Art. 65.** O currículo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteados pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

**Art. 66.** Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do Instituto Federal Catarinense obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

## **Seção IV**

### **Do calendário escolar**

**Art. 67.** Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Colégio de Dirigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Parágrafo Único.** O ano letivo é dividido em dois semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

## **Capítulo II**

### **DA PESQUISA**

**Art. 68.** As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

**Art. 69.** As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## **Capítulo III**

### **DA EXTENSÃO**

**Art. 70.** As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense e a sociedade.

**Art. 71.** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

**§ 1.º** Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

**§ 2.º** As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense com segmentos da sociedade.

## **Capítulo IV**

### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 72.** O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 73.** Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

**§ 1.º** O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

§ 2.º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor Geral do respectivo *Campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

**Art. 74.** No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 75.** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito; e
- III. Medalha de Mérito Educacional.

**Art. 76.** O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

**Art. 77.** O título de Professor Emérito é concedido a professores do Instituto Federal que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 78.** A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do Instituto Federal, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

**Art. 79.** A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

**Art. 80.** O Instituto Federal Catarinense concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *Campus*, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 81.** A comunidade escolar do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

#### Capítulo I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

## DO CORPO DISCENTE

**Art. 82.** O corpo discente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I. Regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior;
- II. Temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; e
- III. Especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

**§ 1º.** Os alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

**§ 2º.** Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 83.** O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

**Art. 84.** Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

## Capítulo II

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 85.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

## Capítulo III

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 86.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

## **Capítulo IV**

### **DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Art. 87.** Os edifícios, equipamentos e instalações do Instituto Federal Catarinense são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

**Parágrafo único.** A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

**Art. 88.** O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

## **Capítulo V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 89.** Os recursos financeiros do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

**Art. 90.** O orçamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária anual do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *Campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

## **Capítulo VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR**

**Art. 91.** O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

**Art. 92.** O Reitor ou o Diretor Geral de *Campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA

---

**Capítulo VII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES**

**Art. 93.** O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 94.** Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Departamento Acadêmico no qual o aluno é matriculado.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 95.** O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

**Art. 96.** O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 97.** O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

**Art. 98.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

**Art. 99.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

Blumenau, junho de 2010.

